



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certo.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

**ALTERA INCISOS DO ART. 30, E ACRESCE ART. 30-A, A LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 04 DE JULHO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Os incisos I a XXI do art. 30, da Lei Complementar n.º 18, de 04 de julho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

- I – FGD – R\$:2.816,59;
- II – FGD1 – R\$:2.312,57;
- III – FGD2 – R\$:2.075,38;
- IV – FGD3 – R\$:1.185,93;
- V – FGC – R\$:2.075,38;
- VI – FGC1 – R\$:1.897,49;
- VII – FGC2 – R\$:1.719,60;
- VIII – FGC3 – R\$:830,15;
- IX – FGCOR – R\$:1.482,42;
- X – FGCOR1 – R\$:1.185,93;
- XI – FGCOR2 – R\$:1.067,34;
- XII – FGCOR3 – R\$:800,51;
- XIII – FGCOR4 – R\$:622,62;
- XIV – FGCOR5 – R\$:504,02;
- XV – FGCI – R\$:2.816,59;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

XVI – FGSCI – R\$:1.482,42;

XVII – FGDS – R\$ 5.929,67;

XVIII – FGDS1 – R\$:1.185,93;

XIX – FGCS – R\$:1.719,60;

XX – FGCORS – R\$: 1.185,93;

XXI – FGCORS1 – R\$:622,62.

.....”

**Art. 2º** A Lei Complementar n.º 18, de 04 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 30-A:

“Art. 30-A. Os valores das Funções Gratificadas criadas por esta Lei Complementar somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a Revisão Geral Anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices da Revisão Geral Anual concedida aos Servidores Públicos.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 26 de agosto de 2022.

**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

Capitão Leônidas Marques/PR, em 26 de agosto de 2022.

Senhora Presidente,

Encaminhamos para sua apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 que altera incisos do art. 30 e acresce art. 30-A, a Lei Complementar n.º 18, de 04 julho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Capitão Leônidas Marques.

Com o presente, pretende-se corrigir a lacuna deixada pela Lei Complementar n.º 18/2019, que ao ser alterada pela Lei Complementar n.º 21/2019 revogou artigo que disciplinava sobre a Revisão Geral Anual nos valores das gratificações conferidas aos Servidores Públicos.

Dessa feita, almeja-se com o presente Projeto de Lei conferir direito a Revisão Geral Anual também nos valores das gratificações, garantindo o poder de compra do valor pago.

Consignamos que a Revisão Geral Anual é um direito constitucionalmente previsto e tem o objetivo de repor perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente dos efeitos inflacionários, relativos ao período de um ano, conforme o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Os valores estabelecidos nos incisos I a XXI do art. 30, da Lei Complementar n.º 18/2019 foram corrigidos observando-se os mesmos percentuais de reajuste conferidos aos Servidores Públicos e Agentes Políticos por intermédio das Leis n.º 2.456/2020 (3% - três por cento), 2.506/2021 (4,52% - quatro vírgula cinquenta e dois cento), e 2.569/2022 (10,16% - dez vírgula dezesseis por cento) que concederam reposição de perdas inflacionárias.

Assinalamos que a aprovação do presente Projeto de Lei garante também o tratamento isonômico que deve ser entregue pela Administração Pública em favor de todos seus servidores, uma vez que o art. 116, da Lei n.º 2.358/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Capitão Leônidas Marques – Pr, garante aos Servidores do quadro do Magistério Público Municipal que percebem por função gratificada de direção, coordenação pedagógica ou assessoria pedagógica e educacional tenham a atualização nos valores de suas gratificações.

No mesmo sentido é a Lei n.º 2.469/2020 que permite a atualização nos valores das gratificações pagas aos motoristas, consoante dispõe o inciso I, §1º, do art. 1º.

Assim, as lacunas existentes na Lei Complementar n.º 18/2019 quanto a Revisão Geral Anual nos valores das gratificações não foram transportadas para a para as Leis n.º 2.358/2018 e 2.469/2020, causando distorções e tratamento diferenciado entre os servidores gratificados, o que deve ser vedado pela Administração.

Ressaltamos que os valores estabelecidos nos incisos I a XXI do art. 30, da Lei Complementar n.º 18/2019 foram apenas corrigidos, inexistindo previsão para pagamentos retroativos.

Por fim, além de sanar a lacuna deixada pela LC 18/2019, o presente Projeto de Lei também acresce o Art. 30-A que assegura que os valores das Funções Gratificadas criadas



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certo.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

por esta Lei Complementar somente poderão ser alterados por lei específica, resguardando a Revisão Geral Anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices da Revisão Geral Anual concedida aos Servidores Públicos.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente projeto de Lei, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estimas e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal